

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 26/2025

I. INTRODUÇÃO

O presente Projeto de Resolução objetiva **autorizar a filiação institucional da Câmara Municipal de Apucarana à União dos Vereadores do Brasil (UVB)**, entidade de representação nacional, bem como **estabelecer a contribuição mensal no valor de R\$ 790,00** para manutenção dessa adesão.

Trata-se de medida de natureza administrativa e organizacional, de competência do Poder Legislativo Municipal, com efeitos internos e sem criação de obrigações ao Poder Executivo.

II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Conforme o **art. 51, IV da Constituição Federal**, é competência exclusiva das casas legislativas dispor sobre sua organização interna. Essa disposição é reproduzida no âmbito municipal pelo **art. 35 da Lei Orgânica do Município de Apucarana**, que autoriza a Câmara Municipal a dispor sobre assuntos de interesse exclusivo por meio de **resolução**, instrumento normativo adequado para esse tipo de matéria administrativa interna.

A **filiação a entidade representativa de âmbito nacional**, voltada à promoção, valorização e capacitação dos legisladores municipais, **é um ato legítimo e autônomo do Poder Legislativo**, sendo compatível com o princípio da **autoadministração do Parlamento**, previsto implicitamente no sistema constitucional brasileiro.

O projeto está alinhado com os princípios da **eficiência administrativa (CF, art. 37, caput)**, ao buscar fortalecimento institucional, capacitação técnica e acesso a informações estratégicas para a atuação legislativa.

Além disso, observa-se o respeito aos princípios da **legalidade, publicidade e razoabilidade**, uma vez que:

- Os valores de contribuição são expressos, públicos e proporcionais;



- A afiliação não compromete a autonomia da Casa Legislativa;
- Não há criação de cargos, nem aumento de despesa sem previsão orçamentária, estando previsto que os custos correrão por **dotação própria da Câmara Municipal**.

O projeto está em conformidade com a legislação orçamentária, **não havendo violação à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**, pois os gastos decorrentes da contribuição à UVB estão vinculados à previsão orçamentária da própria Câmara.

Não há afronta à **Constituição Federal**, tampouco à **Lei Orgânica Municipal**, e a forma legislativa está adequada ao disposto na **Lei Complementar nº 95/1998**, que disciplina a redação e a estruturação dos atos normativos.

III. CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação conclui que o **Projeto de Resolução nº 26/2025** é **constitucional**, é **legal** e compatível com a legislação vigente;

Ainda, o Projeto de Resolução respeita os princípios da **autonomia do Poder Legislativo**, da **eficiência**, da **razoabilidade do gasto público** e da **técnica legislativa**.

Por conseguinte, esta Comissão **emite parecer favorável à sua aprovação**.

VEREADOR MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

